



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022 - PMU**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651- CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 6863-000, neste ato representado pela Exma. Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Sócio(a) Administrador(a), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

- 1.1.** Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2022 - SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022 - PMU**.
- 1.2.** Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.
- 1.3.** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 2 - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 2.1.** O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**.
- 2.2.** Descrição e especificações dos serviços;

**CLÁUSULA 3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** Disponibilizar de 03 (três) personagens (Papai Noel, 2 duendes), em traje, bem apresentável. O profissional deverá possuir experiência na área de recreação infantil, 02 Produção acompanhante dos personagens e maquiadores e estar disponível no período de 01 a 21 de dezembro, sendo:
- 3.2.** Escolas da Rede Pública do Município: Dias 14 a 16 de dezembro de 2022: em horários a serem definidos e divulgados pela secretaria;
- 3.3.** Dias 19 a 21 de dezembro de 2022: Escolas da Rede Pública do Município (zona rural) em horários a serem definidos e divulgados pela secretaria.
- 3.4.** Espetáculo de aproximadamente 40 minutos que será realizado na Praça Almir Gabriel no dia 14/12/2022, as 19h. disponibilizando personagem para atender o público durante o evento:



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

3.5. 01 Papai Noel, 02 Bonecos Brancos, 02 Bonecos Vermelho, 01 Bailarina, 01 Soldado, 01 Esquilo de Natal e 01 Urso de Natal.

**CLÁUSULA 4 - DO VALOR GLOBAL**

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA 5 - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o objeto conforme condições do presente termo e demais anexos.
- 5.2. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- 5.3. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- 5.7. A SECULT não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

**CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

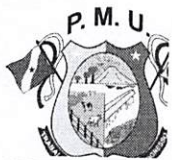
- 6.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.2. Palco coberto para apresentações culturais;
- 6.3. Serviços de sistema de som e iluminação (médio porte)
- 6.4. Liberação do espaço físico para montagem da estrutura;
- 6.5. Segurança no local onde ficará montada, através dos órgãos oficiais de segurança além da contratação de Empresa Particular especializada neste tipo de atividade, para dar suporte à Equipe da SECULT.
- 6.6. Programação e direção geral do Evento. Que ficará à cargo da Equipe da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REACTUAÇÃO**

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- 9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**
  - 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**
  - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.1.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.1.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

10.1.3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.1.4 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.1.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 50% do valor na data de assinatura do contrato, e 50% no dia 15 de dezembro;

11.2. A pagamento será feito por meio de boleto bancário do contratado;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal;

11.5. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

**11.6.** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

**11.7.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.

**12.1.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Alcione de Aviz Negrão, inscrita no CPF sob o nº 510.931.202 - 82, designada da Contratante para este fim.

### CLÁUSULA 13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**13.1.** O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

### CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE

**14.1.** O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA 15 - DO FORO

**15.1.** Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA  
CNPJ: 83.334.672/0001-60  
KELLY CRISTINA DESTRO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_